



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

EDIÇÃO nº 79 – ANO 2024

JOÃO PESSOA/PB

16 DE FEVEREIRO DE 2024

PARTE 1 ASSUNTOS NORMATIVOS

Sem conteúdo a ser publicado nesta seção.

PARTE 2 ASSUNTOS DE PESSOAL

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO – SEAP

PORTARIA nº 36 GES/GS/SEAP, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **GERSON DOMINGOS ALVES JÚNIOR**, Policial Penal, matrícula nº 173.858-5, ora lotado na Cadeia Pública de Alhandra, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 37 GES/GS/SEAP, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **LUCÍLIA MEDEIROS DE BITTENCOURT**, Policial Penal, matrícula nº 173.198-0, ora lotada na Cadeia Pública de Mamanguape, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE ARARUNA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 38 GES/GS/SEAP, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **ISABELA DANTAS FERNANDES**, Policial Penal, matrícula nº 174.295-7, ora lotada na Cadeia Pública de Araruna, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE REEDUCAÇÃO FEMININA MARIA JÚLIA MARANHÃO, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 39 GES/GS/SEAP, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **ANA CATARINA DE CARVALHO**, Policial Penal, matrícula nº 174.566-2, ora lotada na Cadeia Pública de Mamanguape, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 40 GES/GS/SEAP, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JANILSON BARROS FEITOZA**, Policial Penal, matrícula nº 163.205-1, ora lotado na Cadeia Pública de São João do Rio do Peixe, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE COREMAS, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO – SEAD

RESENHA Nº 085/2024/DEREH/GS/SEAD

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.043, de 16/02/2024)



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, DESPACHOU os processos de VACÂNCIA DE CARGO, abaixo relacionados:

Processo	Nome	Matrícula	Parecer Nº	Despacho
*SAD-PSE-2024/01881	JARDSON FONSECA DA SILVA BEZERRA	163.172-1	0131/2024/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
*SAD-PSE-2024/01812	WELLINGTON LUIS OLIVEIRA DA SILVA	174.374-1	0130/2024/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado da Administração

RECURSOS HUMANOS – SEAD

RESENHA Nº 082/2024 – DEREH/GS

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.043, de 16/02/2024)

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência constante na Portaria nº 2.374/GS, datada de 18/07/88, combinado com a Lei nº 11.359/2019, resolve INDEFERIR os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo
SAD-PSE-2024/01326	163.374-1	ALBERTO DE FRANCA COSTA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/00901	174.571-9	ALESSANDRO GUILHERME SILVA RIBEIRO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/01744	163.345-7	AUCENY GONÇALVES BESERRA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/01713	163.287-6	DAMIANA NOÊMIA VIEIRA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/02359	163.556-5	DANILO MEDEIROS DE OLIVEIRA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/01334	163.241-8	FÁBIO JÚNIOR ALVES DOS SANTOS	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/01907	173.115-7	GUSTAVO KREMER SELISTER	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/01482	163.155-1	JOÃO PAULO FERREIRA GOMES	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/01720	163.467-4	LUÍS ALBERTO FLORÊNCIO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/02252	163.507-7	LUÍZ FABIANO DE OLIVEIRA SOARES	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/01601	171.607-7	MARIA ARICELLY INÁCIO LEITE	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/02226	173.148-3	MICHELINE SENA DE ARAÚJO LIMA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/01333	173.239-1	REINALDO BEZERRA SANTOS	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/0762	173.814-3	RICARDO TARGINO DA SILVA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/02002	174.375-9	ROBERTO DIMAS CAMPOS JÚNIOR	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/02539	163.215-9	SILNARA ARAÚJO GALDINO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/01481	163.460-7	SIMONE NUNES DA SILVA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/00981	174.339-2	WAGNER FLÁVIO ALVES MANGUEIRA DINIZ	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/02495	163.573-5	WELDER DA SILVA FLORIANO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/01538	171.645-0	WILDSON DA SILVA FLORIANO	POLICIAL PENAL

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2.374/GS, datada de 18/07/88 e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

RESENHA 083/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.041, de 10/02/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
ALBERY JÚNIOR PEREIRA	173.819-4	ESTATUTÁRIO	90	19/01/2024	17/04/2024
FRANK CHARLES FONTES MAIA	172.153-4	ESTATUTÁRIO	7	04/01/2024	10/01/2024
MARCOS RIBEIRO DA SILVA	174.516-6	ESTATUTÁRIO	90	31/01/2024	29/04/2024
MARIA DO SOCORRO FLORÊNCIO MONTEIRO	147.231-3	COMISSIONADO	10	25/01/2024	03/02/2024
MIRELLA PAPARIELLO ARCOVERDE RAMOS	163.358-9	ESTATUTÁRIO	180	13/01/2024	10/07/2024
IVALDO ALVES DE SOUSA JÚNIOR	163.162-4	ESTATUTÁRIO	14	01/02/2024	14/02/2024

RESENHA 084/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.041, de 10/02/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
LINDEBERG LEONARDO MOURA CARNAUBA	174.296-5	ESTATUTÁRIO	30	24/01/2024	22/02/2024
MIRAÍDES GUEDES RODRIGUES	183.517-3	ESTATUTÁRIO	30	07/02/2024	07/03/2024
SUZANE TENÓRIO BARRETO	173.839-9	ESTATUTÁRIO	60	22/01/2024	21/03/2024

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

PARTE 3 ASSUNTOS DIVERSOS

Sem conteúdo a ser publicado nesta seção.

PARTE 4 JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem conteúdo a ser publicado nesta seção.

BOLETIM INTERNO DA SEAP PB

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado

JOÃO PAULO FERREIRA BARROS
Secretário Executivo

THIAGO POGGI LINS NUNES
PATRÍCIO FERREIRA DE LIMA JUSTO
Boletim Interno

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM INTERNO

A publicação no Boletim Interno da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – BI SEAP, deve respeitar os critérios:

- O material deve ser enviado via e-mail (boletiminterno@seap.pb.gov.br)
- Remeter ofício requerendo sua publicação via PBDoc ao SUBGERH.
Período da entrega do material: de segunda-feira a quinta-feira*
Dia de publicação: sexta-feira

* Materiais entregues depois da quinta-feira serão publicados na edição seguinte do B.I.

MAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Thiago Poggi Lins Nunes
Patrício Ferreira de Lima Justo
E-mail: boletiminterno@seap.pb.gov.br